



## Texto Original

Like 0

Share

### **LEI Nº 18.884, DE 8 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a ser repassado em 6 (seis) parcelas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Organização Social Casa do Estudante de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife-PE.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por Contrato de Gestão nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.**



Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco